REGULAMENTO DO VINCI LACAN FLORESTAS MS FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 10/06/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO VI ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

2.1.1. Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo e à Classe, direta ou indiretamente, conforme aplicável, os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria, (iv) Tesouraria e processamento de ativos, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos das Normas

Gestor

2.2. LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ: 04.264.390/0001-68, Ato Declaratório CVM nº 8.202, de 02 de março de 2005.

2.2.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para a gestão de Ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. 08 (oito) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da primeira Classe instituída, o qual poderá ser prorrogado pelo período adicional de 01 (um) ano, a critério do Gestor, bem como por períodos adicionais, conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

5. FATORES DE RISCO COMUNS AO FUNDO E À CLASSE

5.1. Considerando que o Fundo possui uma única Classe, os fatores de risco comuns ao Fundo e à Classe poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

6. DESPESAS

6.1. Considerando que o Fundo possui uma única Classe, as despesas a seguir descritas constituem encargos do Fundo e da Classe:

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.

(vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada Exercício Social, além do valor da condenação, imputada ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, se e conforme aplicável.
(viii) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada no limite de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada Exercício Social.
(ix) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
(x) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
(xi) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês.
(xii) Despesas inerentes à constituição do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o valor de R$ 300.000,00 ([trezentos mil reais).
(xiii) Despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
(xiv) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
(xv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
(xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, até o valor máximo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
(xvii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
(xix) Taxa Máxima de Distribuição.
(xx) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito
(xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência, se aplicável;
(xxiv) Comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;
(xxv) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais, e
(xxvi) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa.

6.1.1. Os valores dos limites de Despesas deverão ser corrigidos anualmente pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização do Capital Comprometido da primeira Classe integralizada do Fundo.

6.1.2. São passíveis de reembolso pelo Fundo despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM e/ou à 1ª (primeira) integralização de Cotas, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia Geral e/ou Especial, conforme o caso, tais como, sem limitação: (i) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídicos, fiscais, contábeis e consultorias especializadas, inclusive relacionadas a projetos que venham a ser desenvolvidos pelo Fundo, suas Classes e/ou Subclasses, conforme o caso; e (ii) despesas com escrituração, gastos com a distribuição primária de ações, registros de documentos em cartório de títulos e documentos, taxas e registros na CVM e na ANBIMA, em todos os casos observado o prazo máximo de 2 (dois) anos entre a ocorrência da despesa e o registro de funcionamento do Fundo na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas ora mencionadas devem ser passíveis de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. Tendo em vista que o Fundo possui Classe única, as matérias que sejam de interesse de Cotistas da Classe e de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição da Classe ou de cada Subclasse.

Assembleia Especial de Cotistas
As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.4. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

Tendo em vista que o Fundo possui uma única Classe, as matérias de competência da Assembleia de Cotistas e respectivos quóruns estarão indicados no Anexo da Classe.

7.5. Cada Cota corresponde a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas (i) com Cotas devidamente subscritas; e (ii) adimplentes com suas obrigações perante o Fundo, inclusive nas chamadas de capital, conforme estabelecidas por eventuais compromissos de investimento firmados pelos cotistas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
(ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
(iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
(iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br/

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica sujeita à arbitragem toda e qualquer controvérsia com base em matéria decorrente deste Regulamento ou relacionada a ele, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, suas Classes e Subclasses, e que não possam ser solucionadas amigavelmente ("Controvérsia"), com exceção das hipóteses sujeitas a execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

9.2. A arbitragem será conduzida segundo as regras estabelecidas pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("Tribunal"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

9.2.1. A Parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a administração do Tribunal sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também as outras Partes, sujeito às normas do Tribunal.

9.2.2. O Tribunal será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s). Se não houver consenso sobre o terceiro árbitro, este será indicado pelo Tribunal, na forma do regulamento do Tribunal.

9.2.3. O Tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento do Tribunal vigente à época da solução da Controvérsia.

9.3. A decisão arbitral determinará qual das Partes arcará com honorários, custas e despesas do procedimento arbitral.

9.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprirem o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.5. Os árbitros aplicarão as leis brasileiras ao interpretar e resolver as Controvérsias.

9.6. Qualquer procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

9.7. Caso alguma Controvérsia não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Regulamento, fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para (i) medidas de execução; (ii) obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias; e (iii) o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

VINCI LACAN FLORESTAS MS FIAGRO

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO
VINCI LACAN FLORESTAS MS FIAGRO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 10/06/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

1.2. Compõem a documentação formal de constituição da Classe e subscrição de suas Cotas: (i) o Regulamento e este Anexo; (ii) cada Termo de Adesão ao Anexo; (iii) cada Compromisso de Investimento; e (iv) cada Boletim de Subscrição.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.

2.2. Será permitido o investimento pelo Gestor, Administrador e/ou Distribuidor e suas respectivas partes relacionadas.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. 08 (oito) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da primeira Classe instituída, o qual poderá ser prorrogado pelo período adicional de 01 (um) ano, a critério do Gestor, bem como por períodos adicionais, conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ("Prazo de Duração").

3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Em acréscimo às obrigações estabelecidas na Resolução e no Regulamento, o Gestor deverá:

(i) fornecer aos Cotistas, se estes requererem, estudos e análises de investimento eventualmente preparados pelo Gestor que fundamentem as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões tomadas;

(ii) fornecer aos Cotistas semestralmente, ou em prazo inferior caso assim solicitado, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(iii) Fornecer trimestralmente aos Cotistas relatórios de investimento ("Relatório(s) de Investimento") que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) cronograma de plantio; (b) evolução dos custos de implantação; (c) mapa de propriedades; (d) histórico de chuvas na região; (e) balanço

patrimonial da Classe; (f) DRE da Classe; (g) Fluxo de Caixa da Classe; (h) DRE das Companhias-Alvo investidas;

(iv) fornecer aos Cotistas, anualmente até o encerramento do primeiro semestre, relatório de sustentabilidade relativo ao ano anterior, conforme as diretrizes da GRI (*Global Reporting Initiative*), o qual deverá incluir os dados de sequestro anual de carbono e estoque anual de carbono; e

(v) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Companhias-Alvo.

3.1.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (i) e (ii) deste Artigo, o Gestor poderá (a) submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial tendo em conta os interesses da Classe e dos Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e a cada Companhia-Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tais informações; e (b) exigir do requerente compromisso expresso de (i) confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas e (ii) não-utilização destas informações para negociação privilegiada de valores mobiliários (*insider trading*).

3.2. A Gestora declara que possui política ESG formalizada, com a descrição das diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados para a realização de investimentos sustentáveis pela Classe, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA e que está disponível em https://www.vincicompass.com/home/documentos-e-politicas.

3.2.1. O Formulário de Metodologia ESG e os Relatórios de Reporte ESG anuais da Classe estarão disponíveis em https://www.vincicompass.com/home/documentos-e-politicas

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

4.1. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo, observados os requisitos estabelecidos neste Anexo.

4.1.1. Tendo em vista a preponderância do patrimônio líquido da Classe em ativos que também são objeto dos fundos de investimento em participações, a Classe deverá observar subsidiariamente as regras aplicáveis à política de investimento de tal categoria, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução, prevalecendo, em caso de conflito, as regras dispostas no Anexo Normativo VI da Resolução.

4.2. O limite disposto no item 4.1. acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no respectivo Compromisso de Investimento.

4.3. O Fundo e a Classe são classificados como “integra ESG”, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA. A Classe buscará investir em projetos de produção de madeira através de florestas geridas de forma responsável com certificação florestal reconhecida internacionalmente. Os objetivos serão perseguidos por meio de investimento em Companhias-Alvo, que observem o disposto neste Anexo.

4.3.1. O Gestor declara que possui política ESG formalizada, com a descrição das diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados para a integração de fatores ambientais, sociais e de governança na Política de Investimento da Classe, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA e que está disponível em https://www.vincipartners.com/Home/informacoes.

4.3.2. O Formulário de Metodologia ESG e os Relatórios de Reporte ESG anuais do Fundo estarão disponíveis em https://www.vincipartners.com/distribuicao.

Período de Investimento

4.4. O período de investimento da Classe, durante o qual a Classe poderá realizar chamadas de capital para a realização de investimento em Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo, terá o prazo de 6 (seis) anos contados da primeira integralização de Cotas.

4.5. Durante o Período de Investimento, quando do recebimento de recursos pela Classe decorrentes de rendimentos dos investimentos realizados ou decorrentes de desinvestimentos, a Classe poderá, a critério do Gestor, reinvestir tais recursos em Ativos Alvo, observado os prazos, termos e condições estabelecidos neste Anexo.

4.6. Exceto pelo disposto neste Artigo, no Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento em Ativo Alvo e dará início ao processo de desinvestimento total das Companhias-Alvo e, consequentemente, da Classe, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.

Investimentos em Período de Desinvestimento

4.7. O Administrador poderá, inclusive mediante orientação do Gestor, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de encargos e responsabilidades da Classe; ou (ii) o cumprimento de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; ou (iii) o pagamento de custos de estruturação, viabilização, expansão ou manutenção das Companhias-Alvo já investidas, inclusive tributos; ou (iv) novos investimentos que tenham por finalidade impedir a diluição dos investimentos já realizados, a perda do controle ou de valor das Companhias Alvo já investidas.

Gestão de Liquidez

4.8. Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pelo Gestor, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil, em certificados de depósito bancário ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, observado o disposto no item 4.17.2 abaixo ("Ativos Financeiros"). O Gestor será responsável pela alocação dos recursos da Classe em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo.

4.9. Registro dos ativos financeiros: Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Enquadramento

4.10. A porcentagem de 90% (noventa por cento) estipulada no Objetivo desta Política de Investimento não se aplica durante o Período de Investimento, para o período que: (i) começa na data de aporte pelos Cotistas de cada chamada de capital; e (ii) termina no último dia útil do sexto mês subsequente à data de tal aporte. Durante tal período, a Classe ficará excepcionalmente autorizada a investir até 100% (cem por cento) dos recursos aportados na respectiva chamada de capital em Ativos Financeiros.

4.11. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe previsto acima, devem ser somados aos Ativos Alvo, os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o

reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Limites de Concentração.

4.12. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

4.12.1. O Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Administrador e o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas. Adicionalmente, o Gestor observará as normas e legislação aplicáveis às EFPC, em especial a Resolução CMN 4.994, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a Carteira.

4.12.2. A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio da Classe com a posição das carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.994, não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor.

Operações com Derivativos

4.13. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo investidas, com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, e desde que observadas as regras previstas na Resolução CMN 4.994, relativamente aos investimentos no mercado de derivativos, quando aplicáveis.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC

4.14. A Classe pode realizar AFAC nas Companhias-Alvo que compõem a sua carteira, desde que: (i) a Classe possua investimento em ações da Companhias-Alvo na data da realização do AFAC; (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe; (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia-Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento no Exterior

4.15. Vedado

Processo de Desinvestimento

4.16. Para desinvestimento das Companhias Alvo investidas e/ou alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, o Gestor poderá se valer de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: (i) a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; (ii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Companhias-Alvo investidas; ou (iii) transações privadas.

Efetiva Influência

4.17. Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório de cada Companhia Alvo com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

(i) detenção de Ativos Alvo de emissão de cada Companhia Alvo que integrem seu respectivo bloco de controle;
(ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas, se houver, de cada Companhia Alvo;
(iii) eleição de membro(s) do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração de cada Companhia Alvo, assegurando à Classe a participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão de cada Companhia Alvo; e/ou
(iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão de cada Companhia Alvo.

Prestação de Garantia com Ativos da Classe

4.18. É vedada a prestação de garantia com Ativos da Classe.

Demais Vedações

4.19. Em acréscimo às vedações previstas no art. 101 da parte geral da Resolução CVM 175, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Companhias Alvo nas quais participem:

(i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

4.19.1. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 4.19 acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

4.19.2. O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe atuar como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

4.20. **Coinvestimento** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, mas não está obrigado a oferecer oportunidades de coinvestimento em Ativos Alvo a Cotistas da Classe ou terceiros (“Coinvestimento”).

4.21. Poderá ser ofertado o Coinvestimento nos casos em que houver oportunidades de investimento em Companhias Alvo investidas que, na avaliação do Gestor:

(i) tenham valor a ser investido superior à estratégia pretendida à Classe ou outras classes de fundos geridos pelo Gestor; ou
(ii) superem o valor disponível para novos investimentos pela Classe.

4.22. A avaliação do Gestor sobre configuração de um Coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses da Classe em participar de oportunidades de investimento compatíveis com seus objetivos e política de investimento.

4.23. Na hipótese de Coinvestimento de terceiros nas Companhias-Alvo investidas, o Gestor poderá, de maneira direta ou através de suas coligadas, receber remuneração sobre o montante investido por coinvestidores, em decorrência da administração e gerenciamento dos projetos implementados por tais companhias sem que tal faculdade implique em Conflito de Interesses sujeito à deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas.

Tributação Aplicável aos Cotistas

4.24. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pela Classe são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Observado o disposto no §5º do Artigo 16-A da Lei nº 8.668/93, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação.

4.25. Imposto de Renda:
Os rendimentos distribuídos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais são isentos da tributação pelo imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que suas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, sendo que tal benefício (i) será concedido somente nos casos em que o fundo possua, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e (ii) não será concedido ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo, ou ainda cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo; e (iii) não será concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo. **O não cumprimento das condições previstas no artigo 4.25 acima resultará na tributação dos rendimentos à alíquota de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 20-C da Lei nº 8.668/93, conforme alterada, por ocasião da sua distribuição ao Cotista**.

Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou resgate de cotas sujeitam-se à tributação pelo imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento) na fonte, no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável nos demais casos, nos termos que estabelece o artigo 20-D da Lei nº 8.668/93, conforme alterada.

4.26. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

4.27. Na hipótese de a Classe não preencher os requisitos elencados acima, a tributação dos Cotistas se dará de acordo com as regras do Regime Geral dos Fundos, aplicável às Classes de Fundos de Investimento em Geral (Longo Prazo), ficando também sujeito à Tributação Periódica.

5. FATORES DE RISCO

5.1. Devem ser observados os seguintes fatores quanto à possibilidade de risco inerente aos ativos que comporão a carteira da Classe: (i) as aplicações em cada Companhia-Alvo caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições de demanda do mercado em que operam; e (ii) as aplicações nos Ativos Alvo poderão incorrer em diferentes espécies de risco.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos Financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe e tratamento tributário aplicável sobre os rendimentos produzidos pelas suas Cotas.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Cibersegurança

5.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.10. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.11. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Riscos de Não Realização do Investimento

5.12. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles.

5.13. A não realização de investimentos em cada Companhia-Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, dentre os quais as taxas devidas aos prestadores de serviços, que incidirão também sobre o Capital Comprometido até o final do Período de Investimento, poderão afetar negativamente os resultados da carteira da Classe e o valor da Cota.

Riscos de Concentração

5.14. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em uma única Companhia-Alvo, aumentando a exposição ao risco associado à respectiva Companhia-Alvo. Em razão disso, o eventual insucesso relacionado a um investimento realizado pela Classe em uma única Companhia-Alvo pode depreciar de forma significativa seu Patrimônio Líquido.

Riscos de Mercado

5.15. Os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe podem estar sujeitos a oscilações de preços ou liquidez em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil, quanto no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços, sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por longos períodos e/ou indeterminados

5.16. A precificação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais

operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Por sua vez, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado com base no valor justo, conforme a metodologia utilizada pela Administrador para a marcação a mercado dos diversos ativos que compõem as Carteiras de seus clientes ("Manual de Marcação a Mercado"). Esses critérios são atualizáveis periodicamente, aceitos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, e aplicáveis às classes de investimento. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução do valor de suas Cotas.

Risco Cambial

5.17. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

Riscos de Crédito

5.18. Os ativos integrantes da carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal ou de gerar e distribuir rendimentos — inclusive dividendos e juros sobre capital próprio — referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

5.19. As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador e/ou do Gestor, das respectivas Partes Relacionadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nenhuma das pessoas acima promete ou assegura ao Cotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente de cada Companhia-Alvo investida pela Classe, as quais estão sujeitas a riscos diversos, e cujo desempenho econômico também está sujeito a riscos.

Risco de Descontinuidade

5.20. Este Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas, mesmo que discordem da deliberação assemblear, estarão sujeitos à liquidação antecipada e terão seu horizonte original de investimento reduzido. Com isso, os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

5.21. A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o governo federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação de cada

Companhia-Alvo ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados à própria Classe, o que poderá afetar sua rentabilidade.

Risco Relacionado às Companhias-Alvo e Risco Setorial

5.22. Devido às participações societárias da Classe nas Companhias-Alvo, todos os riscos operacionais de cada uma das Companhias-Alvo também são riscos operacionais da Classe, uma vez que a performance da Classe depende da performance das Companhias-Alvo. A exploração agroflorestal, setor a que se dedicarão as Companhias-Alvo, é um negócio sujeito a diversos riscos, descritos nas subcláusulas a seguir.

5.22.1. Em razão de o investimento ser a longo prazo, as perspectivas de referida indústria estão sujeitas a uma elevada taxa de incerteza. A título exemplificativo, as florestas de eucalipto requerem, no mínimo, 06 (seis) anos para crescer antes de estarem prontas para serem cortadas. Não há certeza na previsão das condições de mercado quando as árvores estiverem prontas para serem cortadas.

5.22.2. A dependência do comércio internacional pode afetar adversamente as Companhias-Alvo e suas respectivas sociedades controladas. Produtos de origem florestal são frequentemente destinados ao mercado externo. Portanto, quaisquer restrições ou proibições às importações adotadas por um país ou região podem afetar significativamente as exportações florestais do Brasil e, como resultado, o desempenho financeiro de cada Companhia-Alvo e suas respectivas sociedades controladas.

5.22.3. Cada Companhia-Alvo e suas sociedades controladas estão sujeitas a uma série de leis federais, estaduais e municipais, além de regulamentos destinados a proteger o meio ambiente. O cumprimento das normas ambientais é parte fundamental do negócio. O não cumprimento das normas ambientais sujeita as Companhias-Alvo a sanções cíveis, administrativas e penais, incluindo a exigência de voltar a terra afetada ao seu estado original e de remunerar todos os terceiros que tenham sofrido danos decorrentes de suas atividades em desrespeito às normas legais aplicáveis.

5.22.4. Os gastos relacionados com cumprimento das normas ambientais podem aumentar no futuro, além de possíveis comprometimentos quanto ao uso útil da terra e ao programa de realização operacional. Da mesma forma, para o desempenho normal de atividades, é necessária a obtenção de autorizações, licenças e alvarás junto a órgãos ambientais. A ausência de obtenção ou a falha em renovar qualquer destas autorizações, licenças e alvarás poderá impactar negativamente a capacidade de exercer as atividades e, consequentemente, obter os resultados.

5.22.5. A capacidade de implementar rentabilidade de cada Companhia-Alvo e suas sociedades controladas é altamente dependente de equipe de especialistas florestais, além de ser afetada por variáveis externas como falta de mão de obra operacional na região, fatores climáticos, tais como falta ou excesso de chuvas, chuvas de granizo, vendavais etc., e pragas e doenças. O negócio é complexo e exige que a equipe de especialistas florestais não só tenha conhecimento aprofundado e formação no setor florestal, mas também que eles sejam capazes de implementar o plano de negócios, gerando rentabilidade.

5.22.6. É possível que cada Companhia-Alvo e suas sociedades controladas não sejam capazes de arrendar ou adquirir terras a preços razoáveis. Nos últimos anos, o investimento em terras no Brasil tem crescido substancialmente. Consequentemente, a demanda por terra que é utilizável para a exploração agroflorestal tem aumentado significativamente, e espera-se que tal demanda continue a aumentar. Assim, a Companhia-Alvo ou suas sociedades controladas podem não ser capazes de comprar ou arrendar imóveis bem localizados ou da melhor qualidade por um preço razoável, ou por qualquer preço, o que prejudicaria de forma relevante sua rentabilidade.

5.22.7. Ainda, deve ser considerado que: (i) a carteira da Classe será concentrada em valores mobiliários emitidos pelas Companhias-Alvo, que ficarão invariavelmente expostos de forma concentrada na exploração agroflorestal. Não há nenhuma garantia de boa performance, solvência e continuidade das atividades das Companhias-Alvo conforme descrito nos parágrafos anteriores; (ii) a performance das Companhias-Alvo pode ser afetada por interferências legais em seus projetos e nos setores em que elas operam, bem como por ações judiciais nas quais as Companhias-Alvo figurem como demandadas; (iii) em virtude de diversos fatores relacionados à operação de agências públicas dos quais a Classe pode depender

no desempenho de suas operações, não há nenhuma garantia de que a Classe poderá exercer todos os seus direitos de sócia ou investidora das Companhia-Alvo ou de compradora ou vendedora de Cotas e de outros valores mobiliários emitidos por essas Companhias-Alvo, ou de que, nos casos em que a Classe possa exercer esses direitos, os efeitos alcançados serão consistentes com os seus direitos originais ou serão obtidas dentro do período esperado.

Riscos da não colocação do montante total da 1ª Emissão

5.23. Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da 1ª Emissão, as Cotas da 1ª Emissão não sejam subscritas em sua totalidade, fazendo com que a Classe tenha um patrimônio inferior ao valor da 1ª Emissão. Nessa hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos Ativos-Alvo que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da 1ª Emissão, podendo a rentabilidade esperada pelos Cotistas variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas.

Risco da não colocação do Patrimônio Inicial

5.24. Caso não seja atingido o Patrimônio Inicial, a 1ª Emissão será cancelada, sendo todos os Compromissos de Investimento e respectivos Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Neste caso, caso os investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da 1ª Emissão.

Risco de alterações tributárias e não obtenção de isenção

5.25. Os rendimentos distribuídos aos Cotistas são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, ficam isentos do imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas os rendimentos distribuídos por FIAGRO, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos: (i) será concedido somente nos casos em que o fundo possua, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e (ii) não será concedido ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo, ou ainda cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo; e (iii) não será concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo. Como as Cotas são negociadas no mercado secundário, não existe garantia que o Fundo terá no mínimo 100 (cem) Cotistas. Ainda, embora tais regras tributárias estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas ou redução dos ganhos decorrentes da criação de novos tributos ou de interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação ou o desenquadramento da Classe às regras de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor

5.26. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

6.1. Será devida pela Classe uma taxa global calculada na forma abaixo disposta ("Taxa Global"):

(i) durante o Período de Investimento, valor equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, corrigido mensalmente pelo IPCA; e

(ii) após o Período de Investimento, valor equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado, corrigido mensalmente pelo IPCA.

6.2. A Taxa Global será: (i) provisionada diariamente e debitada pelo Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado *pro rata*, em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) paga mensalmente.

6.3. A Taxa Global representa o somatório das taxas de administração e gestão incorridas pela Classe, mas não inclui os valores correspondentes à Taxa Máxima de Custódia e aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.4. Da parcela da Taxa Global devida ao Gestor serão deduzidos quaisquer valores recebidos pelo Gestor e quaisquer de suas Afiliadas conforme o disposto no item 4.23 acima.

6.5. O Gestor será o exclusivo responsável pela divulgação das informações relativas à Taxa Global da Classe na Plataforma ANBIMA, nos termos da regulamentação da CVM, dos códigos de autorregulação da ANBIMA e do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE, de 01 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Taxa Global na Plataforma ANBIMA, bem como de seus manuais, orientações e comunicados correlatos.

6.6. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

6.7. O Gestor deverá assegurar que as informações divulgadas na Plataforma ANBIMA estejam sempre completas, atualizadas e consistentes com o disposto neste Regulamento e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconsistências, omissões ou incorreções, nos termos do referido Ofício..

6.8. Sem prejuízo do disposto acima, em qualquer hipótese, o Administrador fará jus a uma remuneração mensal mínima de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

Taxa Máxima de Custódia

6.9. Não há. A Taxa Máxima de Custódia está inserida na Taxa de Administração.

Taxa de Performance

6.10. O Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance quando efetuado o pagamento aos Cotistas, de restituição do Capital Integralizado devidamente corrigido pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerando o ano de 365 dias corridos, por meio de rendimento ou Amortização em recursos e/ou títulos e valores mobiliários, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos deverão observar a seguinte proporção:

(i) 80% (oitenta por cento) serão pagos aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos ou pagamento de Amortização; e

(ii) 20% (vinte por cento) serão pagos diretamente pelo Fundo, ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

6.11. Na hipótese de Encerramento Antecipado da Gestão, a Taxa de Performance será calculada pro rata die, e provisionada em até 30 (trinta) dias do evento.

6.11.1. No caso de Encerramento Antecipado da Gestão sem Justa Causa, a Taxa de Performance será calculada de acordo com a fórmula abaixo ("Taxa de Performance no Encerramento Antecipado da Gestão"), em que será considerado um ganho de capital hipotético e tomar-se-á por referência a avaliação de ativos realizada nos termos da regulamentação aplicável, na data do Encerramento Antecipado da Gestão, somados os pagamentos já efetuados aos Cotistas, a qualquer título, deduzido o Capital Investido corrigido pelo IPCA:

TPD = 20% x [(VPLA + A) - CIA]	
TPD	Taxa de Performance por Encerramento Antecipado da Gestão, devida ao Gestor na data do Encerramento Antecipado da Gestão, em moeda corrente nacional.
VPLA	Valor do Patrimônio Líquido apurado de acordo com os critérios desde Anexo e da regulamentação aplicável, no último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão.
A	Somatório de valores distribuídos aos Cotistas do Fundo a título de distribuição de rendimentos e/ou Amortização, desde a data de integralização do capital no Fundo até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
CIA	Capital Integralizado corrigido pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de cada integralização de Cotas, até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão.

6.11.2. O valor integral apurado a título de Taxa de Performance no Encerramento Antecipado da Gestão, será devido ao Gestor destituído ou substituído sem Justa Causa, independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos investimentos do Fundo, e:

(i) deverá ser provisionado como despesa da Classe;
(ii) não será, em hipótese alguma, reversível ao Patrimônio Líquido ou passível de cancelamento;
(iii) será corrigido pela variação da Taxa DI pelo prazo que a Classe demandar para honrar o pagamento desta despesa.
(iv) será realizado prioritariamente às demais despesas, imediatamente após os Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, o Capital Integralizado corrigido pelo IPCA.

6.12. A Taxa de Performance não será devida ao Gestor em caso de (i) Renúncia Justificada ou (ii) nas hipóteses de destituição ou substituição do Gestor por Justa Causa.

6.13. Taxa de Performance Complementar no Encerramento Antecipado da Gestão: Adicionalmente ao pagamento da Taxa de Performance em Encerramento Antecipado da Gestão, o Gestor fará jus, no caso de Encerramento Antecipado da Gestão, a uma Taxa de Performance Complementar equivalente a: (i) 30% da Taxa de Performance, se o Encerramento Antecipado ocorrer até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Início; (ii) 50% da Taxa de Performance, se o Encerramento Antecipado ocorrer entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) meses da Data de Início; ou (iii) 70% da Taxa de Performance, se o evento ocorrer após o final de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Início, calculados de acordo com o retorno sobre os investimentos feitos até a data do Encerramento Antecipado da Gestão e pagos na data de liquidação da Classe, nos termos aqui estipulados, conforme previsto na fórmula abaixo. Este montante será devido e pago ao Gestor destituído ou substituído sem Justa Causa até a liquidação da Classe:

TPCD = 20% x COEFICIENTE x [CIC/ CC x (VPLF + A) – PLS]	
TPCD	Taxa de Performance Complementar por Encerramento Antecipado da Gestão, devida na data de Amortização de Cotas ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional.
COEFICIENTE	Coeficiente que poderá ser 30%, 50% ou 70% conforme a data de Encerramento Antecipado da Gestão nos termos descritos na Cláusula 6.11.
CIC	Somatório do Capital Integralizado até a data de Encerramento Antecipado da Gestão, corrigido pelo IPCA anualmente até a data do evento.
CC	Total do Capital Comprometido corrigido até a data do evento, pelo IPCA anualmente, de acordo com a opção feita por cada Cotista no respectivo Compromisso de Investimento.
VPLF	Valor do Patrimônio Líquido apurado de acordo com os critérios deste Anexo, na data de Amortização de Cotas ou no último Dia Útil anterior à data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, em que (i) serão excluídos os valores de eventuais integralizações de Cotas ocorridas após a efetiva substituição do Gestor; e (ii) será considerada a avaliação referida no caput desta Cláusula 6.11.
A	Somatório de valores distribuídos aos Cotistas da Classe a título de distribuição de rendimentos e/ou Amortização, desde a data de integralização do capital da Classe até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

PLS	Valor do Patrimônio Líquido corrigido pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data do Encerramento Antecipado da Gestão até o final do Prazo de Duração, acrescido dos valores recebidos pelo Gestor a título de Taxa de Performance até a data de sua efetiva destituição ou substituição sem Justa Causa, corrigidos pelo Indexador.

6.14. No Encerramento Antecipado da Gestão, a apuração do VPLA e do VPLF considerará: (i) para os Ativos-Alvo, o valor justo atribuído a cada Companhia-Alvo em laudo de avaliação a ser especialmente preparado por empresas e/ou profissionais especializados; e (ii) para os demais ativos da Classe, os critérios descritos neste Anexo.

6.15. O pagamento dos valores devidos ao Gestor a título de Taxa de Performance, na ocorrência de Encerramento Antecipado da Gestão, poderá ser efetuado mediante a entrega de Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe, desde que a entrega de referidos títulos e valores mobiliários seja aprovada pela Assembleia Especial, mediante voto favorável representando maioria das Cotas emitidas. O valor de referidos Ativos-Alvo será calculado conforme os procedimentos descritos neste Anexo.

7. DAS COTAS DA CLASSE

7.1. O valor das Cotas será atualizado diariamente, com base em avaliação patrimonial resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe

7.2. O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades da Classe ("Patrimônio Inicial Mínimo") será equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), formado por 1.000 (mil) Cotas emitidas ("Primeira Emissão").

Condições para Investimento

Emissão

7.3. A Emissão de Novas Cotas deve ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, ressalvado o disposto abaixo.

7.4. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Capital Autorizado"), formado por até 150.000 (cento e cinquenta mil cotas) Cotas, com preço unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial.

Direito de Preferência

7.5. O direito de preferência na subscrição de Cotas se dará pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados do ato que deliberar a emissão de Cotas, e conforme o caso, da comunicação aos Cotistas. Tal preferência se dará na proporção da respectiva participação do Cotista no patrimônio da Classe.

7.5.1. A Transferência de Cotas a Partes Relacionadas não se sujeita ao Direito de Preferência. Após exercido o Direito de Preferência, será permitida ao Cotista que exerceu tal direito a Transferência de sua participação a suas Partes Relacionadas, sem observância do procedimento descrito acima, desde que o adquirente assuma, em contrato específico, seu compromisso irrevogável de observar as mesmas disposições fixadas neste Anexo.

Subscrição

7.6. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do Boletim de Subscrição, do documento de aceitação da oferta se houver, e do Compromisso de Investimento.

7.6.1. Poderá ser admitida a realização de subscrição parcial de Cotas, bem como o cancelamento do saldo não colocado, desde que seja subscrita a quantidade mínima de Cotas prevista na emissão, observada a regulamentação aplicável.

Forma de Integralização

7.7. A integralização de Cotas deverá ser realizada sempre pelo preço unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, pelos meios de transferência descritos em cada Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição ou mediante a entrega, com base em laudo de avaliação elaborado nos termos da Resolução e aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Ativos que atendam à política de investimentos da Classe e demais requisitos previstos neste Anexo.

7.8. Integralização Desproporcional: A Classe poderá não observar a proporcionalidade da quantidade de Cotas subscritas e a quantidade de Cotas integralizadas entre os Cotistas quando:

(i) decorrente do procedimento de Equalização;
(ii) decorrente da integralização de Cotas com a utilização de ativos por qualquer Cotista; ou
(iii) a integralização de Cotas de forma proporcional possa acarretar prejuízo ou responsabilidade tributária adicional a qualquer Cotista ("Hipóteses de Integralização Desproporcional").

7.8.1. Os requerimentos decorrentes de Hipótese de Integralização Desproporcional serão destinados exclusivamente aos Cotistas que possuam, comparativamente aos demais Cotistas, valores proporcionalmente inferiores de Capital Integralizado, até que o percentual correspondente ao Capital Integralizado desses Cotistas em relação ao respectivo Capital Comprometido seja equivalente ao percentual do Capital Integralizado dos demais Cotistas da Classe.

7.8.2. Após todos os Cotistas integralizarem o mesmo percentual do respectivo Capital Comprometido, os requerimentos de integralização voltarão a ser destinados a todos os Cotistas da Classe, de forma proporcional, nos termos deste Anexo.

Chamadas de Capital e Prazo de Integralização

7.9. As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, observado que cada chamada de capital deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis para a data limite para depósito pelo Cotista ("Data da Chamada de Capital"). Cada chamada de capital será realizada pelo Administrador por meio do envio de correspondência eletrônica dirigida para os Cotistas, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao escriturador ou intermediário responsável.

7.10. Os Novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais chamadas de capital após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas até que suas participações na Classe sejam proporcionalmente equalizadas ("Equalização") com as participações dos Cotistas das emissões anteriores, em termos da proporção entre o Capital Comprometido e o Capital Integralizado ("Cotistas Anteriores").

Taxa de Ingresso

7.11. Será devida subscritores de Cotas após a Primeira Emissão ("Novos Cotistas"), uma taxa de ingresso (com efeito de equalização temporal dos Cotistas da Classe), que será calculada a cada chamada de capital, da seguinte forma ("Taxa de Ingresso"):

(i) No Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização em que participem os Novos Cotistas, os Novos Cotistas pagarão uma Taxa de Ingresso, que será equivalente ao Percentual de Taxa de Ingresso (conforme definido abaixo) multiplicado pelo valor da chamada de capital ao Novo Cotista;

(ii) Percentual da Taxa de Ingresso: Subtração (x) do Capital Integralizado pelos Cotistas anteriores, corrigido pelo IPCA mais 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata temporis*, considerando um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, pelo (y) valor histórico do Capital Integralizado pelos Cotistas anteriores; e (ii) o resultado do item (i) dividido pelo valor histórico do Capital Integralizado pelos Cotistas Anteriores;

(iii) Destinação da Taxa de Ingresso: O valor equivalente à Taxa de Ingresso será utilizado para a imediata amortização parcial das Cotas, na proporção equivalente às Cotas integralizadas ("Amortização de Equalização"). Assim, considerando que, nesse momento, o capital integralizado pelos Novos Cotistas

será equivalente a zero, apenas os Cotistas Anteriores farão jus ao recebimento da Amortização de Equalização;

(iv) Caso, após a primeira chamada de capital dos Novos Cotistas, a Equalização ainda não seja alcançada, a Chamada de Capital subsequente deverá repetir o procedimento previsto nos itens (a) e (b) acima, observado que, nesse caso, o capital a ser integralizado pelos Novos Cotistas deverá ser acrescido do valor de Amortização de Equalização a que fariam jus ("Gross-up"), de forma que o valor efetivamente recebido a título de Amortização de Equalização seja igual a zero.

7.11.1. A Amortização de Equalização (i) estará condicionada à subscrição e integralização das Novas Cotas; (ii) será paga no Dia Útil anterior à integralização de cada chamada de capital das Novas Cotas, observado o mecanismo de Equalização; (iii) será atribuída proporcionalmente a cada Cotista anterior, de acordo com suas datas de subscrição e integralização de Cotas; e (iv) será paga à vista, via ordem de pagamento ou depósito na conta corrente de titularidade do Cotista Anterior.

7.11.2. Em decorrência da Amortização de Equalização, o número de Cotas detidas pelo Cotista deverá ser reajustado por ocasião de cada efetiva integralização.

7.11.3. O procedimento previsto nesta subseção será aplicado para todos os investidores que subscrevam Novas Cotas, ainda que já sejam Cotistas da Classe, em decorrência de emissores anteriores.

Amortização

7.12. Para fins de Amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota o valor de fechamento da Cota com defasagem de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento da Amortização.

Periodicidade

7.13. No Período de Investimento: Na liquidação total ou parcial dos investimentos da Classe, o produto oriundo de tal liquidação, e observado o Período de Investimento e o Prazo de Duração da Classe, poderá, a critério do Gestor:

(i) ser utilizado, em parte ou em sua totalidade, para Amortização das Cotas de emissão da Classe;
(ii) ser retido, em parte ou em sua totalidade, para pagamento das despesas da Classe; e
(iii) reinvestido em Ativos Alvo.

7.14. No Período de Desinvestimento: Após o Período de Investimento e ressalvado o disposto neste Anexo, todos os recursos obtidos pela Classe em decorrência da alienação, total ou parcial, de seus investimentos serão destinados, após o pagamento de encargos e exigibilidades da Classe, à Amortização de Cotas, observada a tributação aplicável.

Forma de Pagamento

7.15. O Pagamento poderá ser feito por crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária e, ainda, com a utilização de Ativos desde que aprovado em Assembleia Especial nos termos deste Anexo.

Prazo para Pagamento

7.16. Nas formas e prazos estabelecidos pelo Gestor nas amortizações previstas neste Anexo, e conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial em amortizações não previstas neste Anexo.

8. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DA CLASSE

Possibilidade

8.1. As Cotas serão registradas e custodiadas na B3.

8.2. As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

8.3. As Cotas poderão ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, disponibilizado pela B3; e (ii) negociação secundária em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.4. Se qualquer Cotista ("Parte Ofertante") desejar Transferir suas Cotas a um terceiro que não seja uma Parte Relacionada ("Terceiro Interessado"), deverá, previamente, oferecê-las aos Cotistas ("Partes Ofertadas"), que poderão adquiri-las em igualdade de condições de preço e pagamento ("Transferência").

8.4.1. Se a Parte Ofertante pretender aceitar a oferta do Terceiro Interessado, esta notificará ao Administrador, para que informe sobre a oferta por escrito às Partes Ofertadas ("Notificação") no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de oferta irrevogável e irretratável do Terceiro ("Oferta do Terceiro Interessado"), com (i) o preço e demais termos e condições constantes da Oferta do Terceiro Interessado; e (ii) a declaração de aceitação irrevogável da Parte Ofertante com relação à Oferta do Terceiro Interessado, ressalvado apenas o direito de preferência das Partes Ofertadas.

8.4.2. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação, as Partes Ofertadas deverão responder ao Administrador ("Resposta") para informar se têm interesse em exercer o direito de preferência para adquirir as Cotas Ofertadas, em sua totalidade, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado ("Direito de Preferência").

8.4.3. Cada Parte Ofertada é livre e independente com relação à outra Parte Ofertada na elaboração da Resposta.

8.4.4. Exercido o Direito de Preferência, as Partes Ofertantes e a Parte Ofertada terão 30 (trinta) dias para concluir o negócio, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado. Caso o negócio não seja concluído, pode a Parte Ofertante vender suas Cotas, conforme o caso, ao Terceiro Interessado, nos termos relatados na Notificação.

8.4.5. Caso mais de uma Parte Ofertada manifeste interesse em exercer o Direito de Preferência, as Cotas da Parte Ofertante serão adquiridas pelas Partes Ofertadas na proporção de Cotas detida por cada Parte Ofertada (*pro rata*).

8.4.6. A ausência de envio da Resposta pelas Partes Ofertadas no prazo implicará renúncia tácita ao Direito de Preferência, pelo que a Parte Ofertante poderá vender as Cotas ofertadas ao Terceiro Interessado.

8.4.7. O procedimento previsto neste subcapítulo poderá ser reiniciado caso haja alteração na Oferta do Terceiro Interessado ou caso a Transferência ao Terceiro Interessado não ocorra no prazo de até 90 (noventa) dias do envio da Notificação pelo Administrador às Partes Ofertadas.

8.4.8. A Transferência de Cotas a Partes Relacionadas não se sujeita ao Direito de Preferência. Após exercido o Direito de Preferência, será permitida ao Cotista que exerceu tal direito a Transferência de sua participação a suas Partes Relacionadas, sem observância do procedimento descrito acima, desde que o adquirente assuma, em contrato específico, seu compromisso irrevogável de observar as mesmas disposições fixadas neste Anexo.

8.4.9. A Parte Ofertante ficará solidariamente responsável com o adquirente das Cotas transferidas pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo alienante nos termos deste Capítulo.

Condições de Eficácia

8.5. São Condições de Eficácia para Negociação e Transferência de Cotas da Classe:

(i) observância ao disposto neste Anexo;

(ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário ou ao Administrador, no caso da alienação privada das Cotas, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável, nos termos do Anexo ou Apêndice; e

(iii) aprovação do Gestor.

Cotas Não Integralizadas

8.6. No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Feriados

8.7. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário.

Recusa de Aplicações

8.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Tratamento de Inadimplência

8.9. O Cotista que inadimplir, total ou parcialmente, com a obrigação de aportar recursos na Classe, nos termos de cada chamada de capital realizadas pelo Administrador ("Evento de Inadimplemento"), e não sanar integralmente o respectivo Evento de Inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos da data em que se verificou o Evento de Inadimplemento ("Cotista Inadimplente"), está sujeito ao disposto abaixo.

8.9.1. O Evento de Inadimplemento se constitui no dia imediatamente subsequente à Data da Chamada de Capital, quando a integralização, nos termos estabelecido para Chamada de Capital neste anexo, não for reconhecida pelo Administrador da Classe.

8.9.2. Suspensão de Direitos Políticos e Econômicos: O Cotista Inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas imediatamente e automaticamente suspensos até que o Evento de Inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de (i) comparecer e votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas; (ii) ceder ou transferir suas Cotas; e (iii) receber qualquer valor a título de amortização e/ou liquidação que faria jus.

8.9.3. Multa: Incidirá sobre o valor dos débitos que constituírem Evento de Inadimplemento (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ambos verificados no período compreendido entre a data em que se verificar o Evento de Inadimplemento e a data em que o Cotista Inadimplente comprovar estar em dia com suas obrigações perante a Classe ou Subclasse, conforme o caso; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento). Para fins de esclarecimento, as penalidades descritas neste item não eximem a Classe de cobrar do Cotista Inadimplente eventuais perdas e danos e lucros cessantes de operações envolvendo os Ativos Alvo e Ativos Financeiros que a Classe realizaria com os recursos do referido Cotista Inadimplente.

8.9.4. Retenção de Amortizações: Verificado um Evento de Inadimplemento e enquanto perdurar a suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente, o Administrador deverá reter, em nome da Classe, os montantes que seriam pagos ao Cotista Inadimplente a título amortização e/ou liquidação de Cotas, e destinar tais recursos ao pagamento do Evento de Inadimplemento. Caso as distribuições da Classe retidas dos Cotistas Inadimplentes excedam o Evento de Inadimplemento, tal excedente será pago ao Cotista Inadimplente a título de amortização.

8.9.5. Custo de Cobrança: Cada Cotista concorda que a Classe deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela Classe e/ou em nome da Classe para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista Inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Anexo, no Apêndice, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre a Classe e seus Cotistas, sem prejuízo do dever do Cotista Inadimplente de reembolsar a Classe dos custos razoavelmente incorridos.

8.9.6. Empréstimo: O Gestor está autorizado a contrair empréstimo, em nome da Classe, para sanar um Evento de Inadimplemento.

Condições Adicionais

8.10. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

9.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral dos ativos da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

9.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Soberania das Assembleias de Cotistas

9.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

9.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

9.4. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

9.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

9.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

10. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos de Liquidação

10.1. Constituem eventos de Liquidação:

(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e

(ii) Na ocorrência de desinvestimento de todos os ativos da Carteira da Classe, conforme aplicável.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

11.1. Tendo em vista que o Fundo possui uma única Classe, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas abaixo, as quais serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

Matéria	**Quórum de Aprovação**
(i) Deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo estabelecido na Resolução CVM 175. (ii) Deliberar sobre a realização de novos investimentos da Classe, após o encerramento do Período de Investimento, observadas as exceções previstas neste Anexo. (iii) Deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe; (iv) Deliberar sobre outras matérias de interesse do Fundo e da Classe cujos quóruns não estejam previstos abaixo ou na regulamentação.	maioria dos Cotistas presentes
(v) Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas. (vi) Deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe. (vii) Deliberar sobre a destituição do Administrador e/ou do Gestor, e a escolha de seu substituto.	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(viii) Deliberar sobre o pagamento das amortizações de Cotas em ativos após o término do Prazo de Duração da Classe, nos termos deste Anexo. (ix) Deliberar sobre alterações ao Regulamento, caso quórum específico subjacente não seja superior, hipótese na qual tal quórum superior deverá ser observado. (x) Deliberar sobre quóruns de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, caso quórum específico subjacente não seja superior, hipótese na qual tal quórum superior deverá ser observado. (xi) Deliberar sobre atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a classe de cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, nos termos da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas Subscritas

(xii)	Deliberar sobre laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.	
(xiii)	Deliberar sobre a emissão de Novas Cotas acima do Patrimônio Autorizado.	
(xiv)	Deliberar sobre a majoração das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais.	
(xv)	Deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, caso os mesmos venham a renunciar às suas funções, e escolha de seu respectivo substituto.	
(xvi)	Deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento, bem como o aumento dos limites das despesas e encargos ali previstos.	
(xvii)	Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao gestor, na forma prevista no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	
(xviii)	Deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Art. 122 da Resolução CVM 175.	
(xix)	Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	

11.2. Cada Cota subscrita corresponde a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Especiais os Cotistas (i) com Cotas devidamente subscritas; e (ii) adimplentes com suas obrigações perante a Classe, inclusive nas chamadas de capital.

Convocação

11.3. A convocação da Assembleia Especial deverá ocorrer com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

11.4. O Administrador, o Gestor, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe.

11.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

11.6. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

11.7. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Votos por Cota

11.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no capital subscrito da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

11.2. Os resultados oriundos dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Liquidação da Classe

11.3. A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, Ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

11.4. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

11.4.1. Na obrigação de divulgação acima não se incluem informações sigilosas referentes a cada Companhia-Alvo, obtidas pelo Administrador e/ou Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou conselhos consultivos e comitês de cada Companhia-Alvo.

11.5. O Administrador deverá divulgar diariamente aos Cotistas o valor atualizado das Cotas nos termos deste Anexo.

Potenciais Conflitos de Interesse

11.5.1. Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais Conflitos de Interesse envolvendo a Classe.

Rateios de Ordens

11.6. As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens constarão no Compromisso de Investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor.

Política de Voto

11.7. O Gestor adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias e demais deliberações de cada Companhia-Alvo de sua competência, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto da Classe.

11.8. A Política de Voto do Gestor destina-se a regular a presença nas assembleias e demais deliberações de cada Companhia-Alvo, conforme aplicável, de acordo com as normas que disciplinam a governança de cada Companhia-Alvo.

11.9. A versão integral da Política de Voto do Gestor está disponível no website: https://www.vincipartners.com/Home/informacoes.

Equipe Chave

11.10. As informações acerca da qualificação e/ou perfil de composição da equipe chave constarão no Compromisso de Investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor ("Equipe Chave")

GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES DO

VINCI LACAN FLORESTAS MS FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Palavra ou expressão	Definição
"Ativo(s) Alvo"	significam as ações; bônus de subscrição; debêntures simples; notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias-Alvo; ou títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Companhias-Alvo que sejam sociedades limitadas.
"Administrador"	significa o **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente qualificado no Capítulo 2 do Regulamento, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como administradora do Fundo.
"Amortização"	(bem como o verbo "Amortizar" e palavras derivadas) é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, inclusive resultantes da alienação de um investimento ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, sem que haja redução no número de Cotas.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária, cujo funcionamento e cujas atribuições estão descritos no Regulamento.
"Assembleia Especial"	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe, ordinária ou extraordinária, cujo funcionamento e cujas atribuições estão descritos no Regulamento e no Anexo.
“Ativos de Liquidez”	significa os ativos investidos para fins de gestão de caixa do Fundo, indicados no item 4.8 do Anexo.
"CETIP"	significa a CETIP S.A. — Mercados Organizados.
"Capital Comprometido"	significa a soma dos capitais comprometidos dos Cotistas da Classe, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição firmado pelos Cotistas.
"Capital Integralizado"	significa o valor total já desembolsado, pelos Cotistas, do Capital Comprometido de acordo com as chamadas de capital.

"Carteira"	significa os ativos integrantes do patrimônio da Classe.
"Classe"	Significa a Classe Única do Vinci Lacan Florestas MS FIAGRO - Responsabilidade Limitada.
"Companhia-Alvo"	significa cada companhia, aberta ou fechada, ou sociedade limitada que tenha como objetivo o investimento em florestas de eucalipto localizadas no Brasil, especificamente no estado do Mato Grosso do Sul, isoladamente ou complementadas por outras atividades produtivas para venda no mercado *spot*, isto é, a realização do plantio e desenvolvimento se dará sem a existência de contrato prévio entre comprador e vendedor (*spot*), observados os demais termos e condições descritos na regulamentação em vigor e no Regulamento.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento em Cotas da Classe a ser celebrado por cada Cotista, caso aplicável.
"Conflito de Interesses"	significa as matérias em que haja um benefício particular para uma pessoa ou entidade cujo voto se dá em detrimento dos demais participantes da deliberação; e qualquer deliberação ou ação do Administrador ou Gestor que porventura interfira em qualquer decisão de investimento ou desinvestimento e/ou na performance do Classe; desde que, no tocante ao disposto acima, não se presuma nenhum conflito de interesses nos investimentos feitos pelos Cotistas em qualquer valor mobiliário (incluindo as Cotas), no Brasil ou no exterior, nos quais o Cotista não tenha influência relevante, posição de controle ou poder de decisão sobre o investimento, seja individual ou coletivamente.
"Conselho de Supervisão"	significa o conselho de supervisão da Classe, cujo funcionamento, composição, forma de deliberação e obrigações estão descritos no Anexo.
"Controle"	significa a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos em deliberações societárias; e (ii) o poder de eleger a maioria da administração, notadamente membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior.
"Controvérsia"	significado atribuído no Capítulo 9 do Regulamento.
"Cota(s)"	significa (a) quaisquer Cotas, de qualquer classe ou série, emitidas pela Classe; e/ou (b) quaisquer cotas ou direitos sobre Cotas emitidas pela Classe, que venham a ser subscritos ou adquiridos, a título gratuito ou oneroso, sob qualquer forma, inclusive em razão de desdobramentos, incorporações, fusões, cisões ou outras reorganizações societárias.
"Cotistas"	significam os detentores de Cotas.
"Custodiante"	significa o Administrador ou terceiro que este vier a contratar, devidamente autorizado para a prestação deste serviço.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	significa a data da primeira integralização do Fundo.

"Dia Útil"	significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
"Direito de Preferência"	significado atribuído pelo item 8.4.2 do Anexo.
"EFPC"	Significa Entidade(s) Fechada(s) de Previdência Complementar, regida(s) pela Resolução CMN 4.994 e demais normativos aplicáveis.
"Encerramento Antecipado da Gestão"	Significa a hipótese de a Gestora deixar de exercer as atividades de administração da Carteira anteriormente ao término do Prazo de Duração do Fundo.
"Equipe-Chave"	significam as pessoas físicas indicadas pela Gestora que estarão diretamente envolvidas nas atividades de gestão da Classe.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Formulário de Metodologia ESG"	Significa o formulário de metodologia ESG da Classe, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Fundo"	significa este fundo de investimento, denominado **VINCI LACAN FLORESTAS MS FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestora"	significa a **LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada no Artigo 7, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como Gestora do Fundo.
"Hipóteses de Integralização Desproporcional"	Significam as seguintes hipóteses em que o Administrador poderá realizar chamadas de capital de forma desproporcional à participação de cada Cotista, nos termos do item 7.8 do Anexo.
"Investidor Profissional"	tem o significado atribuído pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo IBGE (IPCA) (ou outro índice de inflação que porventura o substitua), considerando um ano com 365 dias. Para fins deste Regulamento, deverá ser utilizado o IPCA do mês anterior ao de sua divulgação, resultando em uma defasagem de 2 (dois) meses.
"Justa Causa"	sempre que comprovado: (a) que o Gestor atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação das normas e regras do Regulamento no desempenho de suas funções; ou (b) condenação do Gestor por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; ou (c) impedimento do Gestor de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (d) requerimento de falência pelo próprio Gestor, ou (e) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.
"Novas Cotas"	são as Cotas emitidas no âmbito de segunda emissão ou emissões subsequentes de Cotas.
"Partes Relacionadas"	significa qualquer sociedade, fundo e universalidade, personificados ou não, que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, (i) Controle, (ii) seja Controlado ou coligado, (iii) esteja sob Controle comum ou (iv) esteja

	sujeito a equivalência patrimonial, nos termos do Artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações, ou (v) seja administrado pela mesma instituição. No caso de pessoas físicas, também serão consideradas "Partes Relacionadas" os cônjuges ou parentes até o 2º grau; (b) pessoas jurídicas controladas por pessoas físicas ou seus parentes até o 2º grau; (c) sócios e gestores das pessoas jurídicas referidas acima.
"Patrimônio Líquido"	significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo da Classe, mais o valor da Carteira, mais os valores a receber pela Classe, menos as exigibilidades da Classe
"Período de Investimento"	significa o período em que a Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo, que se iniciará na primeira integralização de Cotas na Classe e perdurará pelo prazo de 03 (três) anos, o qual pode ser prorrogado pela Assembleia Especial.
"Período de Desinvestimento"	significa o período compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento, conforme prorrogado, e o final do Prazo de Duração, sendo que o Período de Desinvestimento pode ser prorrogado pela Assembleia Especial.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento adotada pelo Fundo para investir, nos termos do Capítulo 4 do Anexo.
"Prazo de Duração"	significa o Prazo de Duração do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que será de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicados pela ANBIMA, conforme alterados.
"Regulamento"	significado atribuído no preâmbulo.
"Relatório(s) de Reporte ESG"	Significa o relatório anual de reporte ESG da Classe, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, o qual deverá ser disponibilizado pela Gestora em seu website, conforme o prazo previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Renúncia Justificada"	significa a renúncia apresentada pela Gestora com comprovação de atuação com negligência, dolo e/ou má-fé, cometimento de fraude devidamente comprovada no desempenho de suas funções, em caso de processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
"Resolução CMN 4.994"	Significa a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e subsequentes modificações.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022, e subsequentes modificações.
"Taxa DI"	significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em

	sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Transferência"	(bem como o verbo "Transferir" e palavras derivadas) significa venda, cessão, usufruto, transferência ou qualquer outra forma de alienação, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, de um bem ou direito, ou dos direitos inerentes a tal bem ou direito, inclusive direitos de prioridade, subscrição ou preferência.